



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

(do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para aprimorar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a racionalidade econômica na regularização ambiental de imóveis rurais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 .....  
.....

§ 6º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sem manifestação do órgão ambiental competente, considerar-se-á o cadastro tacitamente validado, ressalvada a possibilidade de revisão motivada em caso de fraude ou erro material.” (NR)

“Art. 59 .....  
.....

§ 11 A adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA produzirá efeitos imediatos quanto à suspensão de sanções e ao reconhecimento da

Apresentação: 03/06/2026 11:48:17.590 - Mesa

PL n.2855/2026



\* C D 2 6 9 5 6 7 6 3 5 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

regularidade ambiental, independentemente da  
validação prévia do CAR.” (NR)

“Art. 78-A .....

.....

“§ 2º A ausência de manifestação do órgão competente quanto à validação do CAR não impedirá o acesso às linhas de crédito rural com juros subsidiados, desde que comprovada a regular inscrição no cadastro, sendo vedada, em qualquer hipótese, a imposição de condições mais gravosas, inclusive a aplicação de taxas de juros, prazos, limites ou demais encargos menos favoráveis em razão da pendência de validação.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 6º do art. 66 da Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei propõe ajustes na Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica e o excesso regulatório na regularização ambiental de imóveis rurais, preservando, ao mesmo tempo, o núcleo essencial de proteção ambiental.

A experiência prática de implementação do Código Florestal ao longo de mais de uma década revelou a existência de gargalos institucionais relevantes, especialmente relacionados ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Em primeiro lugar, destaca-se o problema da morosidade na validação do CAR, que mantém produtores rurais em situação de incerteza por tempo indeterminado. Embora tenham cumprido a obrigação legal de inscrição, esses produtores permanecem sujeitos a restrições administrativas, inclusive quanto ao acesso ao crédito rural, ou a taxa de juros mais gravosas. A introdução da homologação tácita após prazo razoável corrige essa disfunção, alinhando-se a princípios já consagrados no direito administrativo, como eficiência e duração razoável do processo.

Em segundo lugar, a proposta corrige a distorção que vincula o acesso ao crédito rural mais favorecido à validação administrativa do CAR, a qual não depende da atuação do produtor. Trata-se de medida que evita a penalização indevida por ineficiência estatal, mantendo, contudo, o incentivo à regularização ambiental.

No que se refere ao PRA, a alteração assegura eficácia imediata à adesão ao programa, evitando que um instrumento concebido para promover a regularização ambiental permaneça inoperante por entraves burocráticos. Com isso, reduz-se a litigiosidade e amplia-se a previsibilidade jurídica.

As medidas propostas não implicam retrocesso ambiental, mas sim aperfeiçoamento institucional, ao corrigirem falhas de implementação que hoje comprometem simultaneamente a segurança jurídica e a efetividade da política ambiental. Diante do exposto, entende-se que a presente proposição contribui para um ambiente regulatório mais racional, previsível e eficiente, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em        de        de 2026

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

